



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 05/10/2022



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ

Resolução nº 005/2022/2022/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

Estabelece as condições especiais de extensão da integralização dos cursos de Pós-graduação da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) além do prazo regimental.

O **CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (CPGPQ)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 21º, inciso IV, do Estatuto da Unifesp e pelo art. 161, inciso I, do Regimento Geral da Unifesp e tendo em vista decisão proferida em sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO as discussões sobre as questões relacionadas à licença maternidade de alunas de Pós-graduação trazidas pelos movimentos Materna Ciência e Parent in Science, e pelo Projeto de Extensão "Mulheres na Ciência da Unifesp";

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão, no que tange às adaptações que garantem acessibilidade e permanência no sistema educacional;

CONSIDERANDO a recente legislação sobre dislexia, Lei nº 14.254/2021, Art. 4º que prevê que as necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino;

CONSIDERANDO a premente necessidade de discussão sobre as condições de ampliação do prazo de integralização dos cursos para além do prazo regimental;

RESOLVE:

Art. 1º. A implementação das seguintes condições especiais para a solicitação de extensão da integralização dos cursos de Pós-Graduação, bem como a documentação comprobatória a ser apresentada via sistema eletrônico de informação (SEI) à respectiva Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) com a anuência do(a) orientador(a):

- I. para licença maternidade de até 6 (seis) meses: atestado médico e certidão de nascimento;
- II. para adoção: documentação de guarda provisória ou tutela;
- III. para afastamentos por problema(s) de saúde que impeçam o bom desempenho do(a) estudante/pesquisador(a): atestado médico com CID e indicação do prazo de licença;
- IV. para licenças para acompanhamento de doença de menores de idade ou de outros membros da família sob a responsabilidade do(a) pós-graduando(a): atestado médico com CID e indicação do prazo de licença;
- V. para alunos(as) com dislexia ou outro(s) transtorno(s) de aprendizagem: atestado médico com CID;
- VI. para pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista: atestado médico com CID.

Art. 2º. Nos casos em que a licença maternidade se iniciar no prazo regimental para o curso (mestrado ou doutorado) e se estender para além desse prazo, o período de prorrogação será contado a partir da data de término da licença maternidade. Casos omissos serão analisados por uma comissão nomeada pelo respectivo Programa de Pós-graduação.

Art. 3º. Pedidos de prorrogação de até 6 (seis) meses além do prazo regimental para a conclusão de cursos de Pós-Graduação devem ser submetidos com 90 (noventa) dias de antecedência do prazo regimental do (da) aluno(a) para a Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) com a anuência do(a) orientador(a). Os pedidos serão avaliados e, se julgados procedentes, encaminhados à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) em até 30 (trinta) dias e, por último, homologados no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq).

Art. 4º. Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação, pode ser apresentado recurso e, conforme [Resolução 204/2021 CONSELHO UNIVERSITÁRIO](#) que dispõe sobre o regimento interno da Pós-graduação e pesquisa da Unifesp, compete:

- I - à Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) decidir, em primeira instância, tanto sobre os pedidos de prorrogação que são objeto deste documento, quanto sobre os recursos interpostos (art. 42, incisos IX e XXIV);
- II - à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) decidir, em segunda instância, sobre os recursos interpostos (art. 38, inciso XVI); e III - ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) julgar, em última instância, os recursos interpostos (art. 8º, inciso VI).

Art. 5º. No caso de ser necessária outra prorrogação de prazo de 6 (seis) meses, novo pedido deverá ser submetido, seguindo-se os trâmites já especificados nesta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor em 5 de outubro de 2022.

PROF.ª DR.ª LIA RITA AZEREDO BITTENCOURT
Presidente do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa
Universidade Federal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Lia Rita Azeredo Bittencourt, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 05/10/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1320556** e o código CRC **6460529C**.

Rua Sena Madureira 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.029795/2022-24

SEI nº 1320556